

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

PROPOSTA PARA NEGOCIAÇÃO DO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARA O **BIENIO 2014/2016** QUE ENTRE
SE FAZEM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS
URBANAS DA PARAÍBA – **STIUPB** E A
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS-
PBGÁS

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB**, CNPJ - 09.368.580/0001-49, com sede na Rua. Tavares Cavalcante, 199, Centro, Campina Grande, Paraíba, aqui representado por seu Presidente Sr. WILTOM MAIA VELEZ, devidamente autorizado por assembleia geral da categoria profissional, simplesmente nominado de **SINDICATO**, do outro lado, a **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS- PBGÁS**, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 4756, João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ: 00.371.600/0001-66, Neste ato representado na forma estatutária, através de seus diretores, nominada de **EMPREGADOR**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, aprovado, segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas:

CONCEITOS:

Sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as seguintes definições:

STIUPB ou sindicato: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Urbanas do Estado da Paraíba.

PBGÁS ou Companhia: Agente titular de concessão estadual para prestar serviços públicos de distribuição e comercialização de gás canalizado.

Trabalhadores(as): Empregado ou empregada pertencente ao quadro próprio da PBGÁS.

ACT: Acordo Coletivo de Trabalho firmando entre o STIUPB e PBGÁS.

DATA-BASE: 01 de maio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS VIGENTES

Em caso de redução dos benefícios vigentes não contemplados no ACT, a Companhia ouvirá previamente o Sindicato.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

CLÁUSULA SEGUNDA: REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos (as) trabalhadores (as) da PBGÁS praticados em 30/04/2014 serão reajustados em 10% (dez por cento) já inseridos as perdas referentes à inflação do período e somados os ganhos reais, com efeitos a partir de 01/05/2014.

§ 1º) A PBGÁS, adotará como piso salarial a importância de 3 (três) salários mínimos nacionais como referência salarial para remunerar o trabalhador (a) que ocupa o menor escalão funcional na companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 01/05/2014, o valor mensal do **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

I – O benefício previsto no *caput* será mantido durante as férias e a licença maternidade e, ainda, durante o período de 60 dias iniciais de afastamento dos (as) trabalhadores (as) por acidente de trabalho, incluindo o acidente de trajeto e o período de gozo de auxílio-doença previdenciário por enfermidade, ainda que o órgão previdenciário lhe tenha enquadrado sob o código 91, constante na tabela descritiva do INSS, referente ao auxílio-doença por acidente do trabalho.

II – A coparticipação dos (as) trabalhadores (as) em relação ao benefício de auxílio-alimentação previsto no *caput* da presente Cláusula será de 1% (um por cento), mediante desconto nos seus vencimentos, o que será feito na folha de pagamento do mesmo mês em que o benefício for disponibilizado.

III – Caso o (a) Trabalhador (a) não retorne às suas atividades laborais após a licença maternidade ou após o acidente de trabalho, o desconto do benefício será realizado no ato rescisório.

§ 1º) A Companhia concederá no mês de dezembro de cada ano um benefício adicional, a idêntico título do *caput*, no valor de R\$ 750,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo este o valor que deverá ser pago pela PBGÁS em dezembro de 2014.

I – O benefício previsto no § 1º será concedido durante as férias e a licença maternidade e, ainda, durante o período de 60 dias iniciais de afastamento do (a) Trabalhador (a) por acidente de trabalho, excluindo-se o acidente de trajeto e o período de gozo de auxílio-doença previdenciário por enfermidade, ainda que o órgão previdenciário lhe tenha enquadrado sob o código 91, constante na tabela descritiva do INSS, referente ao auxílio-doença por acidente do trabalho.

II – A coparticipação do (a) Trabalhador (a) em relação ao benefício de auxílio-alimentação previsto no § 1º da presente Cláusula será de 2% (dois por cento), mediante desconto nos seus vencimentos, o que será feito na folha de pagamento do mês de dezembro, isso para os casos de Trabalhadores (as) que estejam trabalhando ou de férias, ou, ainda, na primeira

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

folha de pagamento após o retorno do Trabalhador (a) ao trabalho, nos casos de licença maternidade e de acidente de trabalho previstos no inciso I.

III – Caso o (a) Trabalhador (a) não retorne às suas atividades laborais após a licença maternidade ou após o acidente de trabalho, o desconto do benefício será realizado no ato rescisório do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A PBGÁS pagará aos (as) Trabalhadores (as) a exemplo dos engenheiros; técnicos de segurança e técnicos ambientais, que atuam em áreas perigosas o adicional de periculosidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: PLANO DE SAÚDE

A PBGÁS oferecerá a todos os seus (suas) Trabalhadores (as) o benefício de assistência médica/seguro saúde.

I – A oferta desse benefício é extensível aos dependentes legais ascendentes ou descendentes dos (das) Trabalhadores (as), de acordo com as regras fixadas na presente cláusula.

II – Poderão ser beneficiários do plano de assistência médica/seguro saúde oferecido pela PBGÁS aos seus (suas) Trabalhadores (as), na condição de seus dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Companheira (o);
- c) Filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, sendo estendido até 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário, ou inválido de qualquer idade, o enteado e o menor tutelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos em normativo interno;
- d) Os dependentes legais do (a) trabalhador(a), como ascendentes ou familiares que dependam dele(a) para subsistência.

III – Os (as) Trabalhadores (as) que optarem por aderir ao plano de ASSISTÊNCIA MÉDICA/SEGURO SAÚDE oferecido pela PBGÁS, ou que incluam seus dependentes ao plano, participarão mensalmente do custo do plano conforme critério definido na tabela abaixo, mediante desconto em folha de pagamento e assinatura de termo de concordância.

| Usuário do plano | Faixa salarial | | PBGÁS | Trabalhador (a) |
|------------------------|-----------------|-------|--------------|-----------------|
| | Inicial | Final | Participação | Participação |
| Trabalhador (a) | Todas as faixas | | 100% | 0% |
| Dependente | Todas as faixas | | 95% | 5% |

IV – A alteração do valor da participação mensal do custo do plano definida neste ACT não sofrerá alteração durante toda a duração do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA: ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A PBGÁS fornecerá a todos os seus (suas) Trabalhadores (as) o benefício de assistência odontológica, sendo um Plano Estadual – que incluía Ortodontia.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

I – A oferta desse benefício é extensível aos dependentes legais dos (das) Trabalhadores (as), de acordo com as regras fixadas no presente acordo.

II - Poderão ser beneficiários do plano odontológico oferecido pela PBGÁS aos seus Trabalhadores (as), na condição de seus dependentes:

a) Cônjuge;

b) Companheira (o);

c) Filho (a) não emancipado (a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, sendo estendido até 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário (a), ou inválido (a) de qualquer idade.

III – Os (as) Trabalhadores (as) que optarem por aderir ao plano de ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA oferecido pela PBGÁS, ou que incluam seus dependentes ao plano, participarão mensalmente do custo do plano conforme critério definido na tabela abaixo, mediante desconto em folha de pagamento e assinatura de termo de concordância.

IV - Poderão ser incluídos no plano de ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, além dos dependentes legais, agregados dos titulares, como exemplo, os ascendentes, com participação mensal e integral do custo do plano, desde que não haja restrição contratual.

| Usuário do plano | Faixa salarial | | PBGÁS | Trabalhadores (as) |
|---------------------------|-----------------|-------|--------------|--------------------|
| | Inicial | Final | Participação | Participação |
| Trabalhadores (as) | Todas as faixas | | 100% | 0% |
| Dependente | Todas as faixas | | 95% | 5% |
| Agregado | Todas as faixas | | 0% | 100% |

CLÁUSULA SÉTIMA: ABONO PECUNIÁRIO

A PBGÁS concederá o abono pecuniário correspondente à venda de 1/3 (um terço) das férias do (da) Trabalhador (a), quando este assim o solicitar atendendo a uma das seguintes regras:

a) quando o fizer atendendo à antecedência prevista no artigo 143 da CLT; ou

b) quando o fizer durante o processo anual de programação de férias, conforme critérios definidos pelas normas internas da companhia referente à Concessão de Férias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS FÉRIAS - DAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS

A PBGÁS, além do acréscimo de um terço assegurado pela Constituição Federal, concederá aos seus (suas) Trabalhadores (as), uma Gratificação de Férias (GF) adicional de mais 1/3 (um terço), a ser paga na primeira folha de pagamento mensal da Companhia após o retorno do (da) Trabalhador (a) das férias.

I – Esse benefício só será concedido àqueles (as) Trabalhadores (as) que completaram período aquisitivo a partir do primeiro dia de MAIO/2014.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

§ 1º) A concessão deste benefício está condicionada à frequência no trabalho pelo(a) Trabalhador(a), ficando estabelecido que as faltas injustificadas interferirão na concessão da vantagem, de acordo com a regra de proporção fixada na tabela abaixo:

| Nº DE FALTAS INJUSTIFICADAS | PERCENTUAL DEVIDO DA GF |
|------------------------------------|--------------------------------|
| 0 | 100% |
| 1 | 75% |
| 2 | 50% |
| 3 | 25% |
| > 3 | 0% |

GF: Gratificação de Férias

§ 2º) Poderá o (a) Trabalhador(a), solicitar o fracionamento do seu período de gozo de férias, em até dois períodos intercalados com duração mínima de 10 dias consecutivos.

CLÁUSULA NONA: AUXÍLIO-FUNERAL

A PBGÁS concederá aos seus (suas) Trabalhadores (as) seguro em grupo, cuja apólice deverá prever um valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser concedido a título de auxílio funeral em caso de falecimento do (da) Trabalhador (a), filhos e cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSPORTE PARA FUNCIONÁRIO

A PBGÁS concederá vales transporte para os (as) Trabalhadores (as) que requererem tal benefício, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: HORA EXTRA

As horas extras trabalhadas serão pagas conforme legislação vigente, ou seja, acrescidas do adicional de 50% pelas horas suplementares exercidas em dias úteis (segunda-feira a sábado), e do adicional de 100% pelo labor extraordinário executado em domingos e feriados.

Parágrafo Um: O divisor para determinação do valor das faltas e horas extras será 200 horas/mês.

Parágrafo Dois: Os funcionários designados para sobreaviso receberão 40% da hora normal por hora de sobreaviso nos períodos que estiverem a disposição. A condição de sobreaviso deixa de existir no momento que o colaborador é convocado ao trabalho, passando a operar sob o regime de hora extra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

A PBGÁS reconhece e assegurará as vagas dos Delegados (as) de Sindicais de Base na ordem de 1/25 (um delegado (a) por cada 25 trabalhadores (as) da Companhia) podendo os mesmos serem eleitos ou indicados pelo presidente do sindicato conforme estabelece o estatuto do STIUPB. Também fica assegura a estabilidade dos Delegados (a) Sindicais, por todo o período do mandato da atua gestão do STIUPB, e mais um ano após o termino da atual gestão.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016 COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

A PBGÁS concorda em liberar, se eleitos (as) ou indicados (as), seus (as) dirigentes sindicais por até seis dias a cada mês para a participação em atividades sindicais, quando solicitado pelo Sindicato, desde que mediante solicitação prévia de 72 horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

A PBGÁS analisará a possibilidade de atender a cada solicitação de liberação para participação de seus (suas) Trabalhadores (as) em eventos sindicais, levando em consideração a quantidade de Trabalhadores (as), os dias de ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E FARDAMENTO

A PBGÁS fornecerá aos seus (suas) Trabalhadores (as), quando necessário, fardamento, equipamento de proteção individual e/ou coletiva, visando sempre atuar em conformidade com as normas de saúde e de modo a preservar a segurança dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DATA DE PAGAMENTO

A PBGÁS realizará o pagamento dos vencimentos mensais de seus (suas) Trabalhadores (as) até dia 30 de cada mês e em casos excepcionais no máximo o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme o que dispõe o Art. 459 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: MEDICAMENTOS PARA ACIDENTADOS

A PBGÁS se compromete a reembolsar ao (a) Trabalhador (a) vítima de acidente de trabalho típico 100% (cem por cento) do valor dos medicamentos necessários ao seu restabelecimento, o que será feito, por um período igual à duração da enfermidade causada pelo acidente, contados a partir da data do afastamento.

§ 1º) O reembolso será feito mediante a apresentação à PBGÁS dos seguintes documentos:
a) documento fiscal válido e original (nota fiscal ou cupom fiscal), que deverá conter o nome e/ou o CPF do (a) Trabalhador (a) e que não poderá ter mais do que 90 dias desde a sua emissão; e b) a respectiva prescrição médica original em nome do (a) Trabalhador (a), a qual deverá conter, de forma clara e legível, a data, o nome e o CRM do médico que a assinou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO À RELAÇÃO DE EMPREGO

Nos casos de demissão por justa causa, a PBGÁS observará as disposições contidas no artigo 482 da CLT.

§ 1º) Em relação aos casos de dispensa sem justa causa, a PBGÁS exercerá seu direito potestativo/diretivo, nos termos que lhe são facultados pela Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MENSALIDADE SINDICAL

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016 COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

A PBGÁS se compromete a fazer o desconto em folha da mensalidade sindical, de todos os (as) Trabalhadores (as) sindicalizados, bem como a repassá-la ao Sindicato até o 7º (sétimo) dia subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE

A PBGÁS, a partir da assinatura do presente ACT, a fim de investir na elevação acadêmica de seus (suas) Trabalhadores (as), compromete-se a efetuar o reembolso de até 80% (oitenta por cento) dos custos com mensalidades de cursos de nível superior ou de pós-graduação, para todos (as) os Trabalhadores (as) existente em 01 de maio de cada ano, sendo que a participação da PBGÁS está limitada a R\$600,00 (cento e cinquenta reais), por Trabalhador(a) beneficiário(a), mediante o atendimento dos seguintes critérios:

I – O(a) Trabalhador(a) beneficiário(a) deverá ter mais de 1 ano de contrato de emprego com a Companhia, tendo como referência a data do pleito do benefício;

II – O (a) Trabalhador (a) beneficiário (a) não poderá deter em seu histórico funcional medida disciplinar aplicada a partir da assinatura do presente ACT. Se no curso do gozo do benefício em questão o (a) Trabalhador (a) tiver contra si aplicado medida disciplinar, perderá automaticamente o direito ao mesmo;

III – O (a) Trabalhador (a) beneficiário (a) deverá ter atingido como resultado de cada avaliação anual de desempenho o conceito de, no mínimo, “regular”. Se no curso do gozo do benefício em questão o (a) Trabalhador (a) atingir resultado inferior a “regular” na sua avaliação anual de desempenho, perderá automaticamente o direito;

IV – O (a) Trabalhador (a) beneficiário (a) deverá observar os critérios dos normativos vigentes, quanto à assinatura do termo de compromisso do investimento.

V – O reembolso será feito mediante a apresentação à PBGÁS de documento fiscal válido e original (nota fiscal ou cupom fiscal), que deverá conter o nome e/ou o CPF do (a) Trabalhador (a).

§ 1º Os(as) beneficiários(as) atuais do direito em questão não terão as condições do benefício reduzidas ou ampliadas, sendo mantido sob as condições já pactuadas.

§ 2º As partes estabelecem que 40% (quarenta por cento) das vagas serão destinados aos cursos de graduação e enquanto que os 60% (sessenta por cento) restantes serão destinados aos cursos de pós-graduação. Caso o número resultante desta operação seja ímpar, serão priorizados os cursos de graduação.

§ 3º Os critérios de concessão, num e noutro caso, priorizarão Trabalhadores(as) que não possuam, respectivamente, graduação ou pós-graduação.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

§ 4º) A Diretoria Executiva designará uma Comissão que será responsável por selecionar os projetos apresentados pelos(as) Trabalhadores(as) para a concessão do benefício, cuja coordenação ficará a cargo da Gerência de Desenvolvimento Humano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: INCENTIVO AO ESTUDO DE IDIOMAS

A companhia manterá em regime de coparticipação dos trabalhadores na ordem de 30% (trinta por cento) e de 70% (setenta por cento) de reembolso do valor da mensalidade, matrícula e material didático por parte da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CIPA

A PBGÁS assegurará o funcionamento da CIPA, que tem como missão a preservação da saúde e da integridade física dos (as) Trabalhadores, nas condições estabelecidas pela legislação vigente. E convocará eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato, enviando cópia ao sindicato no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo mínimo de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, a legislação pertinente (NR. 05 e Arts. 163 e 165) da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO.

A PBGÁS se compromete em implantar o reajuste em anuênio na versão revisada do PCCR, bem como, adequará o PCCR dos cargos dos engenheiros para que os reajustes conseguidos em ACT sejam baseados no salário da categoria e não no salário contido em sua CTPS, quando aprovada por suas instâncias internas competentes, e aplica-la durante a vigência do presente ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A PBGÁS e o Sindicato conduzirão ações de conscientização, objetivando evitar práticas de assédio moral que ocasione dano psíquico aos (as) Trabalhadores (as) e a prática de violência contra as mulheres trabalhadoras (moral, sexual, psicológicas, físicas e sociais) no local de trabalho, na sociedade e no lar.

Parágrafo único. Antes de qualquer exposição pública sobre o assunto supracitado, o Sindicato se compromete a contatar a gestão da PBGÁS para buscar entendimentos, esclarecimentos e soluções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: GARANTIA DE EQUIDADE ENTRE GÊNERO, RAÇA E ETNIA

Ficam asseguradas as condições de oportunidades de trabalho, independentemente do sexo e raça/etnia do (a) Trabalhador (a), observando o disposto nos artigos 460 e 461, caput e parágrafo primeiro da CLT.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

Parágrafo único. Antes de qualquer exposição pública sobre o assunto supracitado, o Sindicato se compromete a contatar a gestão da PBGÁS para buscar entendimentos, esclarecimentos e soluções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

A PBGÁS e o Sindicato concordam em realizar reuniões quadrimestrais ou sempre que solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ATIVIDADES SINDICAIS

A PBGÁS reconhece a liberdade e a autonomia sindical, de acordo com o Art. 8º, inciso III, da Constituição da República.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: TURNO ININTERRUPTO

Caso a PBGÁS decida futuramente pela implementação de turnos ininterruptos de revezamento, a mesma se compromete a manter entendimentos prévios com o Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: HORÁRIO DE TRABALHO DA ÁREA OPERACIONAL

Em relação ao horário de trabalho das atividades relacionadas à operação do sistema de distribuição de gás canalizado da Companhia, fica estabelecido o seguinte:

I – As partes ajustam que, a partir da assinatura do ACT, na compensação do dia de trabalho no domingo, deverá ser observada a razão de 1 dia de trabalho efetivo para 2 dias, seja no pagamento, seja na compensação do labor executado neste dia pelo(a) Trabalhador(a) integrante da área operacional, não se aplicando esta regra aos(as) Trabalhadores(as) que optem pela jornada de trabalho normal ou pela jornada de trabalho individualizada.

II – As partes ajustam que, a partir da assinatura do ACT, a PBGÁS poderá implantar a escala de trabalho da equipe que atua executando atividades relacionadas à operação do sistema de distribuição de gás canalizado da Companhia, doravante denominada Jornada de Trabalho Operacional, no regime de 7 (sete) dias de trabalho por 3 (três) dias de descanso, que funcionará da seguinte forma:

III) Os sete dias de trabalho iniciar-se-ão preferencialmente nas segundas-feiras e encerrando-se nos domingos, com 8h (oito horas) de jornada diária e intervalo de 02h (duas horas) intrajornada.

IV) Quanto aos 3 (três) dias de descanso, o tratamento será o seguinte: os(as) Trabalhadores(as) terão dois dias consecutivos de folgas e mais um terceiro dia que poderá ser convertido em 1 (um) dia de folga ou em 1 (um) dia de trabalho remunerado a 100% (cem por cento).

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

V– A PBGÁS se compromete a apresentar aos (as) Trabalhadores (as) da área operacional a tabela prévia de programação de trabalho, que deverá contemplar os próximos 6 (seis) meses de trabalho.

VI – Na programação semestral dos horários de trabalho, cada Trabalhador (a) escalado (a) para atuar na Jornada de Trabalho Operacional poderá propor se sua opção é pelo gozo da folga no terceiro dia ou pelo efetivo trabalho, cabendo à PBGÁS analisar a viabilidade desta proposição e aprovar a programação consolidada definitiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A PBGÁS praticará horário flexível de trabalho conforme critérios definidos na norma interna da Companhia, referente ao controle de frequência e gerenciamento de jornada de trabalho.

I – O excedente da jornada de trabalho individualizada decorrente dessa flexibilização não será considerado hora extra e deverá servir, tão somente, para a compensação de atrasos diários ou de saídas por motivos particulares dos (as) Trabalhadores (as) ocorridos durante o mês.

II – O crédito de horas acumuladas pelo (a) Trabalhador (a) na Jornada de Trabalho Individualizada deverá ser gozado pelo mesmo antes do fechamento do mês em que se verificou a constituição do crédito.

III - O saldo credor de horas do (a) Trabalhador (a) que optar pela Jornada de Trabalho Individualizada deverá ser resolvido por uma das seguintes formas:

- Com redução ou supressão da jornada diária do (a) Trabalhador (a);
- Com a supressão de trabalho do (a) Trabalhador (a) em dias de semana.

Parágrafo único: O eventual saldo credor de horas do (a) Trabalhador (a) ao final do período de apuração, apesar de não autorizado, será quitado pela PBGÁS em folha de pagamento, sob a forma de hora-extra, sendo acrescidas, portanto, do percentual de 50%.

IV – O saldo devedor de horas do (a) Trabalhador (a) deverá ser solvido mediante a prorrogação da sua jornada diária de trabalho, respeitando-se o limite diário máximo de 2 (duas) horas bem como o intervalo intrajornada de 1 hora.

V – A hora extra trabalhada nos fins de semana e durante o descanso semanal remunerado serão computados a razão de 2 horas para cada hora trabalhada, para efeitos de banco de horas;

§ 1º) O saldo devedor de horas do(a) Trabalhador(a) ao final do período de apuração será quitado pelo(a) Trabalhador(a) mediante desconto em folha de pagamento.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

§ 2º) O(a) Trabalhador(a) poderá optar pela Jornada Normal de Trabalho ou pela Jornada de Trabalho Individualizada (horário flexível), com exceção do(a) Trabalhador(a) cuja atividade de trabalho esteja relacionada à operação do sistema de distribuição de gás canalizado da Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DOS DANOS A VEÍCULO

O(a) Trabalhador (a) habilitado a utilizar veículo da PBGÁS não responderá pelos danos causados ao mesmo sob os seus cuidados, mesmo quando apurada e comprovada sua culpabilidade, através de uma comissão composta representantes da empresa e um membro do sindicato, que avaliará se houve, imprudência, imperícia ou negligência.

§ 1º) A PBGÁS adotará um pagamento adicional a título de gratificação aos seus trabalhadores, por dirigir veículos da Empresa.

§ 2º) Em caso de multas ao funcionário dirigindo veículos da companhia, o pagamento da multa será feito pela companhia, e posteriormente descontado no contra-cheque do funcionário multado em 4 parcelas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: SEGURO DE VIDA

A PBGÁS contratará seguro de vida em grupo, sem ônus para o (a) Trabalhador (a), cuja apólice deverá prever, como capital assegurado, o múltiplo salarial no valor de 24 (vinte e quatro) vezes o salário base do (a) Trabalhador (a) para cobertura básica.

Parágrafo único. No caso de invalidez permanente por acidente, a cobertura será realizada em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A PBGÁS concederá licença maternidade de 6 meses.

A trabalhadora-mãe terá direito a dois descansos especiais, de uma hora cada, durante a sua jornada de trabalho, a fim de que a mesma possa amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade.

§ 1º) Quando a saúde do filho exigir, o período de seis meses poderá, a critério do médico do trabalho da PBGÁS, vir a ser ampliado.

§ 2º) Os dois períodos, de uma hora cada, poderão ser acoplados em um único período de duas horas, o qual poderá ser utilizado pela trabalhadora-mãe no início, no meio ou no final do expediente, conforme conveniência ou necessidade da trabalhadora e possibilidade da empresa.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A PBGÁS concederá o benefício de AUXÍLIO CRECHE, conforme disposto no §1º, do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 3.296 do Ministério do Trabalho, (DOU de 05.09.86), bem como da Portaria nº 670 do Ministério do Trabalho (DOU de 21.08.97), as quais autorizam as empresas empregadoras a adotarem o sistema de Reembolso-Creche.

I – O benefício será concedido à trabalhadora-mãe, ao trabalhador-pai e ao trabalhador-pai viúvo, desde que estes dois últimos detenham comprovadamente a guarda legal dos filhos.

II – O benefício será concedido até que os filhos completem 14 (quatorze) anos de idade.

III – O valor mensal do benefício será de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por filho.

IV – Serão observados os critérios e procedimentos definidos em Política da Companhia referente à concessão do benefício supracitado.

V – O reembolso será feito mediante a apresentação à PBGÁS de documento fiscal válido e original (nota ou cupom fiscal), emitido por pessoa jurídica, em nome da trabalhadora-mãe ou do trabalhador-pai ou do trabalhador-pai viúvo, estes dois últimos na hipótese definida no inciso I desta Cláusula, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

VI – A alteração do benefício supracitado definido neste ACT será aplicada a partir de 01/05/2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A PBGÁS oferecerá a todos os seus (suas) Trabalhadores (as) o benefício de previdência complementar.

I – Para cada R\$ 1,00 (um real) aplicado pelo (a) Trabalhador (a) na previdência complementar, limitado ao valor correspondente de 1% a 6% do seu salário, a PBGÁS se compromete a aplicar o mesmo montante no plano de previdência, em nome do (a) Trabalhador (a).

II - O benefício será regido pelo regulamento do plano de previdência mantido pela PBGÁS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DURAÇÃO SEMANAL DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal para os (as) Trabalhadores (as) que não estejam lotados na área operacional da empresa fica reconhecida como tendo a duração de 40 (quarenta horas) horas semanais, cumprida de segunda a sexta-feira, com jornada diária de 8 (oito) horas com 2 (duas) horas de intervalo para almoço.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: 13º SALÁRIO

A PBGÁS pagará a seus (suas) Trabalhadores (as), no último dia 30 do mês de junho, a título de antecipação do 13º salário, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração efetivamente percebida pelo (a) Trabalhador (a) nesse mesmo mês.

Parágrafo único. A PBGÁS efetuará o pagamento da segunda parcela do 13º salário até o último dia 30 do mês de novembro, juntamente com o pagamento do salário desse mesmo mês, ressalvando que o saldo a receber deverá ser calculado tomando-se como base a remuneração do (a) Trabalhador (a) no mês de dezembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Em caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, ficam as partes envolvidas sujeitas à multa mensal de 1% (hum por cento) do menor salário-base, por infração, por Trabalhador (a), sendo:

I – No caso de descumprimento pela empresa: 50% da multa revertida em favor do(a) trabalhador(a) e 50% para o Sindicato;

II – No caso de descumprimento pelo Sindicato: 100% da multa revertida para os projetos sociais apoiados pela Companhia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA NONA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, correspondente ao período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2016, para as cláusulas sociais, e um ano de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 para as cláusulas econômicas, especificadas a seguir: 2ª Reajuste Salarial, 3ª Auxílio Alimentação, 7ª Gratificação de Férias, 8ª Auxílio Funeral, 19ª Elevação de Escolaridade e 33ª Auxílio Creche, as quais serão discutidas na próxima data-base, ou seja, 1 de maio de 2014.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A companhia se compromete que em todos os anos negociará com o STIUPB a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados – PLR, conforme o que prevê a Lei 10.101/2000.

1. PLR – 5% do Lucro Líquido, para ser distribuídos para empregados de acordo com o alcance das metas estabelecidas no Programa específico, elaborado com a participação das comissões composta por representantes da empresa, dos trabalhadores e do Sindicato.
2. O representante dos trabalhadores eleito para compor a Comissão de PLR conforme a Lei 10.101/2000 e, que por algum motivo venha assumir qualquer cargos de chefia na empresa, deverá renunciar ao cargo para qual foi eleito para Comissão da PLR, devendo, portanto, automaticamente substituído por seu sucessor imediato.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

3. Será considerado como sucessor o trabalhador (a) que tenha recebido numero de votos imediatamente inferior ao membro da comissão que renunciará, com isso, este suplente passará a assumir de comissão, com todas as responsabilidades e direitos garantidos nesse ACT.
4. A Empresa concederá estabilidade aquele trabalhador (a) que tenha sido eleito para compor a Comissão de PLR, a estabilidade será compatível com a duração do mandato da Comissão de PLR e mais um ano após o término do prazo de validade da Comissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DISPENSA LUTO

A PBGÁS se compromete a liberar o trabalhador (a) para afastamento de 8 (oito) dias em caso de óbito de parentes de primeiro grau e, 4 (quatro) dias em caso de parentes de segundo grau.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Companhia pagará ao empregado que a ocupar interinamente um cargo de chefia/gerência, ou função superior ou de remuneração de outra faixa salarial superior, em substituição eventual e temporária do titular, fará jus à diferença da gratificação de função e do salário base entre eles existente, independente dos motivos da substituição e, por período atemporal de substituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A Companhia permitirá a ausência do trabalhador (a) por até 04 (quatro) dias não consecutivos e com intervalo mínimo de 02 (dois) meses, durante a vigência deste ACT, para tratar de assuntos de interesse individual e que seja imprescindível a sua presença, desde que o trabalhador (a) solicite com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis e, posteriormente em igual prazo, comprove a prática do ato alegado, sob pena de desconto da falta em seus vencimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo as provas de vestibular, curso Técnico, Curso de Idiomas, Graduação ou Pós-graduação desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva participação nas referidas provas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIÁVEL

A companhia descontará dos empregados beneficiados pela presente convenção, o valor correspondente a **1/30 (um trinta avos)** do salário final do mês trabalhado, na folha do mês de **Maio/12**, a título de Contribuição Negociável, contribuição esta devidamente autorizada pelos trabalhadores na assembleia realizada, em favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado da Paraíba-STIUPB**. Os valores serão recolhidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante guias distribuídas pelo sindicato suscitante.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

Parágrafo Único – Subordina-se o desconto a não oposição do trabalhador manifestada por escrito e de próprio punho, perante a entidade sindical até 5 (cinco) dias após o registro do presente instrumento no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DO QUADRO DE AVISOS

A PBGÁS colocará à disposição do STIUPB, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, ou seja:

- a) – divulgação de editais de convocações de assembleias gerais ou reuniões a serem realizadas pelo sindicato e seus informativos;
- b) – avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pelo sindicato. Ficando terminantemente vedada a utilização do quadro para divulgação de quaisquer outros assuntos sem a prévia autorização da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Mediante autorização expressa do empregado, a companhia efetuará os respectivos descontos concernentes à concessão de benefícios em que haja participação parcial ou total do empregado, tais como: alimentação; convênio médico; transporte; seguro de vida; cooperativas; caixas beneficentes; convênios do sindicato; Empréstimos Consignados; clubes sociais ou esportivos; etc., ficando tais descontos legitimados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos do art. 462 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DAS DIARIAS.

A PBGÁS se compromete a providenciar a otimização do processo de liberação dos pagamento de adiantamentos das diárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DOS TREINAMENTOS

A companhia dotará uma trilha técnica para a definição dos treinamentos para os trabalhadores; com o objetivo de normatizar procedimentos e técnicas básicas que devem ser adotadas pela PBGÁS para cada serviço, tendo como finalidade evitar ou minimizar potenciais problemas futuros. Criando, portanto, uma matriz dos treinamentos para o corpo técnico da Companhia;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: ANÁLISE DE DESEMPENHO

A PBGÁS se compromete a realizar a análise de desempenho considerando a experiência acumulada por cada do trabalhador (a) como critério para melhorar o desempenho, uma vez que quanto mais experiente e qualificado for profissional, maior será sua capacidade em ser resoluto. Sendo assim, deve-se tratar com diferença os diferentes, de maneira que um jovem engenheiro ou técnico não pode ser avaliado com mesmos critérios e a mesma intensidade que um profissional com vários anos de experiência.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: DO AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO

Aos empregados da PBGÁS, fica assegurado o Auxílio Material Didático, destinados a seus funcionários e dependentes, correspondente a 30% (vinte por cento) do salário do trabalhador, após apresentação da documentação exigida pela RH. Sendo pago apenas uma vez por ano, sem parcelamento e, até o mês de abril de cada exercício fiscal. Mediante solicitação feita pelo trabalhador com fichas distribuídas pela Gerencia de Capital Humano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: 14º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

A PBGÁS se compromete a efetuar o pagamento a título de 14º salário, no mês de dezembro até o dia 27, assim como, implantará o Adicional de Férias, que terá o mesmo reajuste negociado nesse ACT e vigorará a partir do dia 01 de Maio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIOS JÁ EXISTENTES E NÃO CITADOS NESSE ACORDO.

A PBGÁS se compromete em permanecer com todos os benefícios sociais e econômicos já existentes repassados aos seus trabalhadores e trabalhadoras, inclusive os que não foram apreciados por este Acordo Coletivo de Trabalho, que ora foi aprovado pelas partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: DESCONTOS E OU INCIDÊNCIA DE INSS, IRRF E FGTS.

Todas as cláusulas sociais que sejam carregadas por vantagens econômicas não terão natureza salarial e, portanto, não se constitui base de cálculo para descontos e ou incidência de INSS, IRRF e FGTS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

A PBGÁS, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho pagará adicional correspondente a Chefe de Setor ou Gerência aos trabalhadores e trabalhadoras que exerçam a responsabilidade técnico-administrativa nas equipes de Pregão e Comissão de Licitação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: LICENÇA CASAMENTO

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, durante os 05(cinco) dias úteis seguintes ao seu casamento.

PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CAMPANHA SALARIAL 2014/2016
COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande para resolver qualquer assunto referente ao presente acordo coletivo de trabalho.

João Pessoa – PB, 04 de abril de 2014.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado da Paraíba

WILTON MAIA VELEZ
Presidente

GUILHERME MATEUS DE BARROS
Secretário Geral

Companhia Paraibana de Gás- PBGÁS

Diretor Presidente

Diretor de Administração e Finanças